
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Autoriza o Vice-Governador do Estado do Pará a ausentar-se do País.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Vice-Governador do estado do Pará, autorizado para, na forma do que dispõe o Art. 132 da Constituição Estadual, ausentar-se do País, no período de 16 a 27 de novembro do ano de 2000.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA
Presidente

Deputado JOSÉ NETO
1º Secretário

Deputado CLAUDINEYFURMAN
2º Secretário

DOE Nº 29.336, de 16/11/2000.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.